

LEI MUNICIPAL Nº 1.698, de 25 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a jornada de trabalho do cargo público de Assistente Social descrito no Edital de Processo Seletivo nº 01/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica através desta Lei, definida a jornada de trabalho do cargo público de Assistente Social do CRAS que se encontra inserido e descrito no Edital de Processo Seletivo nº 01/2017.

§1º – Assistente Social do CRAS:

I - Jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais;

§2º - Fica mantido o valor do atual vencimento básico do cargo de Assistente Social do CRAS.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições, regras e requisitos definidos no Edital de Processo Seletivo nº 01/2017.

Art. 3º - O servidor ocupante do cargo definido no art. 1º deverá exercer suas atribuições de acordo com as regras que regem o programa público em que se encontra vinculado.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio Preto, 25 de agosto de 2023.

INÁCIO DE LOYOLA MACHADO FERREIRA
Prefeito Municipal